

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** para **REGISTRO DE PREÇO**.

1.3 O julgamento das propostas será realizado pelo critério **menor preço**, por **ITEM**.

1.4 Por se tratar de Registro de Preços consta no anexo II, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 049/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Eventual aquisição de cadeiras de rodas infantil manual adaptadas**, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda de crianças com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, referenciadas pelo Hospital da Criança Santo Antônio. A solicitação visa a abertura de processo formal para aquisição das referidas cadeiras, com o objetivo de garantir a continuidade e a efetividade da assistência prestada aos usuários pediátricos da Rede Estadual de Saúde;

4.2. É importante destacar que as cadeiras de rodas representam não apenas instrumentos de locomoção, mas recursos assistivos essenciais ao desenvolvimento físico, emocional e social das crianças com mobilidade reduzida — seja ela de caráter permanente ou temporário. Esses dispositivos viabilizam o acesso à educação, saúde, lazer e convivência social, além de contribuírem significativamente para a prevenção de complicações ortopédicas e funcionais;

4.3. A aquisição destes dispositivos ortopédicos é fundamental para a promoção da saúde, proteção da integridade física e emocional, e a elevação da qualidade de vida das crianças contempladas. Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e com os direitos assegurados pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que preveem acesso a meios que garantam desenvolvimento pleno e inclusão social;

4.4. Recebemos, em média, cerca de 6 novas solicitações mensais de cadeiras de rodas pediátricas. Atualmente, há um total de 19 crianças cadastradas no setor de Fisioterapia do CPCOM que aguardam o

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

1

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP****GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**

recebimento de cadeira de rodas adaptada. Ressalta-se que esses números refletem apenas a demanda referenciada formalmente, havendo potencial subnotificação, dado o crescimento constante da população pediátrica com deficiência na rede estadual;

4.5. Justifica-se o quantitativo de 80 cadeiras de rodas pediátricas, distribuídas entre 20 unidades do modelo padrão (destinadas a crianças com limitações de locomoção leves a moderadas) e 60 unidades do modelo tetraplégico, este último adaptado para crianças com comprometimento motor severo, que requerem apoio postural completo e maior estabilidade. Essa previsão baseia-se em dados históricos de atendimento: no processo anterior, embora tenha sido solicitado um total de 100 cadeiras, apenas 51 crianças foram efetivamente contempladas, gerando uma demanda reprimida;

4.6. Dada a natureza contínua e crescente da necessidade por dispositivos de mobilidade infantil, considera-se que a aquisição de, no mínimo, 80 cadeiras de rodas pediátricas é condizente com a realidade da assistência prestada. Este quantitativo é estratégico para atender a fila atual de espera, cobrir a média mensal de novas solicitações, prover um estoque mínimo de segurança a emergências e substituições e evitar novas interrupções no fornecimento, garantindo a regularidade do serviço.

4.7. O objeto da contratação encontra-se no Plano Anual de Contratação - PCA expedido para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, conforme o Ofício nº 28170-SMSA/DEAS/NCON/2025, assim atendendo o descritivo no art. 26, II, do Decreto Municipal nº 049/2024 e ao Ofício Circular nº 952/2024/SMLIC/GETR/2024;

4.8. Ressalta-se ainda que o objeto da contratação encontra-se formalmente registrado no Plano Anual de Contratação – PCA, conforme documentação enviada à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do Ofício nº 34188/SMSA/SCOMP/GCOMP/2025 Nup. 9.204438/2025, o qual complementa e reforça as informações prestadas no ofício mencionado no item anterior.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de pregão eletrônico na forma de registro de preço para eventual aquisição de cadeiras de rodas infantil manual adaptadas, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

5.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021, considerando que possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado;

5.3. Desse modo, após a solução encontrada, o material necessário para a referida contratação consta no Anexo I deste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais:

- a. As cadeiras de rodas devem ser novas, de primeira linha, fabricadas conforme as normas da ABNT e regulamentações da ANVISA, e adaptadas às condições clínicas e antropométricas do público pediátrico;
- b. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- c. Todos os itens devem ser entregues montados em plenas condições de uso;
- d. Serem cadeiras de rodas pediátricas novas, sem uso anterior;
- e. Manual de uso em português e assistência técnica autorizada no país.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

7

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



6.2. Da sustentabilidade:

6.2.1. Deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

6.2.2. Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais, deverão ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, onde os requisitos de sustentabilidade estão baseados em materiais que resultam em baixos impactos ambientais, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando possível.

6.3. Da Subcontratação:

6.3.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

6.3.2. Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, vale-se destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, traz a prerrogativa em se optar em realizar a subcontratação, sendo facultativo para administração onde “poderá”, desde que seja devidamente justificada, após levantamento da necessidade através no estudo Técnico Preliminar, que não foi o caso para pretensa contratação.

6.4. Da Garantia contratual:

6.4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.5. Das condições das propostas:

6.5.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

6.5.3. A proposta deverá conter a relação da marca dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1. O prazo para entrega do objeto será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, devendo ser entregue no Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, Boa Vista – Roraima.

7.1.2. Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 às 14:00 horas;

7.1.3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos **até 10 (dez) dias de antecedência**, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.4. O fornecimento do objeto será entregue de forma parcelada;

7.1.5. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

3

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



- 7.1.6.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 7.1.7.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.8.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;
- 7.1.9.** Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. nº 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024;
- 7.1.10.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.11.** O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.12.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.1.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.1.14.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da garantia do objeto:

- 7.2.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**8.1. Vigência e condições do contrato:**

- 8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 8.1.2.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias corridos**, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

4

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



8.1.3. A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. Das obrigações da contratante:**

9.1.1. Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;

9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

9.1.4. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

9.1.6. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.1.7. Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Das obrigações da contratada:

9.2.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e anexos;

9.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações;

9.2.3. Substituir em **até 15 (quinze) dias corridos**, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não estiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

9.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

9.2.5. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.2.6. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;

9.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados ou

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

5

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.2.8. Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta no Termo de Referência e seu Anexo I;

9.2.9. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.2.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.2.11. Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

9.2.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.13. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9.2.14. O contratado deverá fornecer os materiais conforme as especificações contidas na descrição detalhada dos itens solicitados, onde deverão ser novos e fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

10.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

6

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP****GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

7

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

10.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

10.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**11.1. Da gestão do contrato:**

11.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

11.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.2. Da fiscalização do contrato:

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

11.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.2.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

R

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



11.2.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

11.2.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO**12.1. Da liquidação:**

12.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

12.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

12.1.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

12.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

q

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



12.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.2. Do pagamento:

12.2.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

12.2.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.2.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.2.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.2.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.2.6. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.2.7. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

12.2.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.2.9. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. DO REAJUSTE

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



- 13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado que ocorrerá 03/06/2025;
- 13.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 13.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 13.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 13.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 13.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 13.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

14.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

11

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



- sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; **(pessoa física e jurídica)**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(pessoa jurídica)**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(pessoa física e jurídica)**
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(pessoa jurídica)**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(pessoa física e jurídica)**
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(pessoa física e jurídica)**

14.1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.1.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



14.1.1.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante. (caso se trate de sociedade simples)

14.1.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.1.5.3.1 Justificativa da exigência do Balanço/ Certidão Negativa de Insolvência Civil/ Certidão Negativa de Falência

a) Considerando que o objeto pretendido foi caracterizado como uma aquisição, conforme demonstrado nos autos, a exigência da Qualificação Econômica Financeira é essencial para avaliar a solidez financeira da empresa, e a aptidão econômica do proponente para fins de cumprir as obrigações decorrentes do contrato que será firmado, assim garantindo a execução ininterrupta do contrato.

14.1.1.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.1.1.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

14.1.1.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

14.1.1.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

14.1.1.8 O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

14.1.1.9 Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.1.3. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

13

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

f) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EP

15.1. Do consórcio (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

15.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):

15.2.3.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

14

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

15.3.1 Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

- a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.
- a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.4) Quando o item for de natureza divisível, será estabelecida **a cota de até 25%** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; e
- a.5) Para o itens que o quantitativo for 3 ou menor, não será permitido a cota, em razão do item se tornar indivisível, quando for o caso.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimativo do presente objeto será de **R\$ 310.221,80 (Trezentos e dez mil duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**, o qual será realizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC;

16.2. A administração poderá realizar remanejamento dos quantitativos de um item para o outro, tornando-se mutuamente flexíveis entre si, assim visando maior flexibilidade e segurança na fase de execução, mas somente poderá ocorrer este fato no caso de itens relacionados de uma mesma empresa contratada e se os valores unitários forem iguais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade:** 0804
- **Fonte de Recursos:** 1.500.1002 – RP / 1.600.3001 - SUS
- **Programa de Trabalho:** 10.302.0034.2288
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

15

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como por se tratar:

- a)** Da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b)** De ser mais conveniente a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c)** De ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d)** De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

18.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Anexo I, deste Termo de referência;

18.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotado pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

18.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

18.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento do objeto;

18.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;

18.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

18.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.10. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

18.11. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (Artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.12. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

16

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



18.13. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participarem do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

19.3. O Termo de referência orientou-se com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

19.4. O Termo de Referência foi elaborado com base no modelo disponibilizado no Ofício Circular 0231/2024-GAB/SMLIC.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Descritivo do objeto a ser contratado;

20.2. Anexo II – Estimativa de Preços;

20.3. Anexo III - Planilha de Composição de Custos após a definição para ampla concorrência e exclusividade para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Boa Vista – RR, *(data da assinatura eletrônica)*.

SCOMP:*(Assinatura eletrônica)***Karina Lacerda de Souza**

Gerência de Compras – GCOMP/SCOMP

Área Técnica Requisitante:*(Assinatura eletrônica)***Francinete da Silva Rodrigues**

Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA

Ciente e De acordo:*(Assinatura Eletrônica)***Marcelo Zeitouné**

Secretário Municipal de Saúde – SMSA

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



ANEXO I
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd.
01	411075	<p>CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO): Características mínimas necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio; • Dobrável em X; • Apoio de braços elevável e removível; • Protetor de roupa de nylon; • Estofamento em nylon de alta resistência; • Apoio de pés removível e rebatível com regulagem de altura; • Roda anti-tombo; • Freios bilaterais; • Aros de propulsão; • Almofada para assento, aproximadamente, 5cm de espessura (com variação de 0,5cm); • Largura do assento: aproximadamente entre 28 a 40 cm; • Cinto pélvico • Capacidade para 70 kg. 	UND	20
02	452265	<p>CADEIRA DE RODAS INFANTIL MANUAL ADAPTADA (MODELO TETRAPLÉGICO): Características mínimas necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio; • Pintura epóxi; • Estrutura monobloco; • Sistema de desmontagem rápida; • Freios bilaterais; • Módulos de assento e encosto anatômicos; • Largura do assento: 30 a 40 cm; • Tilt: Presente (Deslizante); • Apóio de cabeça e espuma de alta densidade, regulável em altura e profundidade; • Encosto reclinável independente do assento, com acionamento no encosto da cadeira; • Colete torácico quatro pontas para sustentação do tronco, tipo “peiteira” • Cinto pélvico 	UND	60

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

1R

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



		<ul style="list-style-type: none"> • Manoplas individuais para condução de terceiros; • Apoio de braços com regulagem de altura e removível; • Protetor de roupa incorporado ao apoio de braço; • Suporte de pedal removível na altura e profundidade; • Apoio de pés tipo plataforma com fita de fixação; • Roda antitombo; • Capacidade de peso de 50kg • Largura do assento: Largura do assento: 30 a 40 cm; 		
--	--	---	--	--

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

19

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

**ANEXO II****ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd.	VLR UNIT. ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
01	411075	<p>CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO): Características mínimas necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio; • Dobrável em X; • Apoio de braços elevável e removível; • Protetor de roupa de nylon; • Estofamento em nylon de alta resistência; • Apoio de pés removível e rebatível com regulagem de altura; • Roda anti-tombo; • Freios bilaterais; • Aros de propulsão; • Almofada para assento, aproximadamente, 5cm de espessura (com variação de 0,5cm); • Largura do assento: aproximadamente entre 28 a 40 cm; • Cinto pélvico • Capacidade para 70 kg. 	UND	20	3.464,38	69.287,60
02	452265	<p>CADEIRA DE RODAS INFANTIL MANUAL ADAPTADA (MODELO TETRAPLÉGICO): Características mínimas necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio; • Pintura epóxi; • Estrutura monobloco; • Sistema de desmontagem rápida; • Freios bilaterais; • Módulos de assento e encosto anatômicos; • Largura do assento: 30 a 40 cm; • Tilt: Presente (Deslizante); • Apóio de cabeça e espuma de alta densidade, regulável em altura e profundidade; • Encosto reclinável independente do assento, com acionamento no encosto da cadeira; • Colete torácico quatro pontas para sustentação do tronco, tipo "peiteira" • Cinto pélvico 	UND	60	4.015,57	240.934,20

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



	<ul style="list-style-type: none"> • Manoplas individuais para condução de terceiros; • Apoio de braços com regulagem de altura e removível; • Protetor de roupa incorporado ao apoio de braço; • Suporte de pedal removível na altura e profundidade; • Apoio de pés tipo plataforma com fita de fixação; • Roda antitombo; • Capacidade de peso de 50kg • Largura do assento: Largura do assento: 30 a 40 cm; 				
--	---	--	--	--	--

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

21

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

**ANEXO III**
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APÓS A DEFINIÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVIDADE PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd.	VLR UNIT. ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
01	411075	<p>CADEIRA DE RODAS INFANTIL (TIPO PADRÃO): Características mínimas necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio; • Dobrável em X; • Apoio de braços elevável e removível; • Protetor de roupa de nylon; • Estofamento em nylon de alta resistência; • Apoio de pés removível e rebatível com regulagem de altura; • Roda anti-tombo; • Freios bilaterais; • Aros de propulsão; • Almofada para assento, aproximadamente, 5cm de espessura (com variação de 0,5cm); • Largura do assento: aproximadamente entre 28 a 40 cm; • Cinto pélvico • Capacidade para 70 kg. <p>EXCLUSIVA PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP</p>	UND	20	3.464,38	69.287,60
02	452265	<p>CADEIRA DE RODAS INFANTIL MANUAL ADAPTADA (MODELO TETRAPLÉGICO): Características mínimas necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio; • Pintura epóxi; • Estrutura monobloco; • Sistema de desmontagem rápida; • Freios bilaterais; • Módulos de assento e encosto anatômicos; • Largura do assento: 30 a 40 cm; • Tilt: Presente (Deslizante); • Apóio de cabeça e espuma de alta densidade, regulável em altura e profundidade; • Encosto reclinável independente do assento, com acionamento no encosto da cadeira; • Colete torácico quatro pontas para sustentação 	UND	19	4.015,57	76.295,83

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

??

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



		<p>do tronco, tipo “peiteira”</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cinto pélvico • Manoplas individuais para condução de terceiros; • Apoio de braços com regulagem de altura e removível; • Protetor de roupa incorporado ao apoio de braço; • Suporte de pedal removível na altura e profundidade; • Apoio de pés tipo plataforma com fita de fixação; • Roda antitombo; • Capacidade de peso de 50kg • Largura do assento: Largura do assento: 30 a 40 cm; <p>EXCLUSIVA PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP</p>				
03	452265	<p>CADEIRA DE RODAS INFANTIL MANUAL ADAPTADA (MODELO TETRAPLÉGICO): Características mínimas necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio; • Pintura epóxi; • Estrutura monobloco; • Sistema de desmontagem rápida; • Freios bilaterais; • Módulos de assento e encosto anatômicos; • Largura do assento: 30 a 40 cm; • Tilt: Presente (Deslizante); • Apóio de cabeça e espuma de alta densidade, regulável em altura e profundidade; • Encosto reclinável independente do assento, com acionamento no encosto da cadeira; • Colete torácico quatro pontas para sustentação do tronco, tipo “peiteira” • Cinto pélvico • Manoplas individuais para condução de terceiros; • Apoio de braços com regulagem de altura e removível; • Protetor de roupa incorporado ao apoio de braço; • Suporte de pedal removível na altura e profundidade; • Apoio de pés tipo plataforma com fita de fixação; • Roda antitombo; • Capacidade de peso de 50kg <p>Largura do assento: Largura do assento: 30 a 40 cm;</p> <p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p>	UND	41	4.015,57	164.638,37

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

22

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA LACERDA DE SOUZA EM 06/06/2025 09:30:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES EM 06/06/2025 08:24:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/06/2025 08:12:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6975EAB69

